



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001488-54.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada - Inscrição de 15 (quinze) servidores no 2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, sendo 10 (dez) por pagamento e 05 (cinco) por cortesia.

DESPACHO Nº 821 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional (SEDES), com o fito de contratar empresa especializada para a inscrição de 15 (quinze) servidores deste Tribunal no 2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, que será **realizado entre os dias 05 e 07 de agosto de 2025**, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1388865).

Conforme programação (1389762), o evento será realizado de forma presencial na Faculdade Católica de Rondônia. Para esta edição, foi escolhido como tema principal “Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade, Tecnologia e Novos Paradigmas do Direito Administrativo”.

Conforme Informações nº 17/2025 - GABDG (1390017) e 34/2025 - GABSAOFC (1390610), foram indicados os servidores Solange Mendes Garcia- ASSESUA; José Gustavo Moraes Moura - ASSESUA; Valdemir Pereira da Silva - STIC; Danielle Juliano de Sá Leitão Cruz - SGP; Leda Bethania de Azevedo Accioly Paulino - DG; Gabriela Huszcza de Carvalho - DG; José Alberto Soares Vidal - SAOFC; Jaidê Rabelo Bento - SAOFC; Rudma Rosa Oliveira Costa - SAOFC; Josivane Adelino Ferreira- SAOFC; Aldací Souza Mota - SECONT; Débora Amara Carneiro Moraes - GABSAOFC; Fábila Maria dos Santos Silva - SECONT; Roberto Azevedo Andrade Júnior - SAC; e Nábila Raiana Magno Pimentel - GABSAOFC.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, sob n. CP01006 (item 1.7.2 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes entendidos necessários:

- documento de formalização da demanda (1388865);
- Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida ciência de seus membros (1390459);
- proposta comercial da empresa (1389156);
- informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (1390233);
- termo de referência nº 207/2025 - SEDES (1390235), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e
- certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) (1390827, 1389399, 1389424 e 1389547).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 8.1 do TR, sendo extraída do plano interno RO CAPPAC.

A ASLIC juntou aos autos o relatório do SICAF/CADIN (1390827), registrando que **NÃO CONSTA** impedimento de licitar e nem registro no CADIN, referente ao INSTITUTO RONDONIENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IRDA, CNPJ 30.499.788/0001-93.

A SAOFC, por meio do Despacho n. 1842/2025 (1390781), encaminhou os autos ao para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; e à COFC, para proceder à programação orçamentária.

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1391094).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1467/2025 - COFC (1391199), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO (1391260).

Veio aos autos o Parecer Jurídico Referencial nº 01/2025 - AJSAOFC (1392927), que estabelece que as contratações de ações de capacitação para magistrados e servidores do TRE-RO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, poderão ser processadas por inexigibilidade de licitação, sem necessidade de submissão individualizada à AJSAOFC, desde que observadas todas as recomendações constantes da MJR.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta do **Instituto Rondoniense de Direito Administrativo - IRDA;**

pela designação da Equipe de Gestão e Fiscalização; e pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato. Pugnou ainda pela expedição de alerta à SEDES quanto à classificação do objeto conforme as alternativas previstas na minuta padronizada do TRE-RO, observando os critérios objetivos estabelecidos no art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023 (1391660).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1391094).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. 1390233, revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 4.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os **documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: o Documento de Formalização da Demanda da Contratação (DFDC) (1388865), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (ICVEC), no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) (1390233), o Formulário de Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização (1390459), e o Termo de Referência nº 207/2025 - SEDES (1390235), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

3 - **adjudico o objeto à pessoa jurídica Instituto Rondoniense de Direito Administrativo - IRDA**

- inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.788/0001-93, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública**, inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN;

4 - determino a **divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato**, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#).

5 - designo a Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, conforme Formulário de Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (1390459); e

6 - acolho a recomendação de expedição de alerta contida na Manifestação nº 298-2025 - GABSAOFC (1391660) e **determino que a SEDES observe a recomendação constante no item 7 da Análise de Artefatos da Fase de Planejamento** (1391094), no que se refere ao correto preenchimento do item 1.3 do Termo de Referência, especialmente quanto à classificação do objeto conforme as alternativas previstas na minuta padronizada do TRE-RO, observando os critérios objetivos estabelecidos no art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/08/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1392928** e o código CRC **F2650DF0**.